

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1226/2015

Institui o Título Amigo do Idoso no Município de Natal,  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o Título de Amigo do Idoso para empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta estabelecidas no Município de Natal que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único – As atividades em benefício aos idosos, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – Assistência social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Esporte;
- V – Cultura;
- VI – Ambiente;
- VII – Transporte;
- e VIII – Outras afins.

Art. 2º - O Título Amigo do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social pelas empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou lhe conceder benefícios.

Art. 3º - Para se habilitar à concessão do título, a interessada deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Natal, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprovando as atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo Único – Excepcionalmente no ano da aprovação da presente Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Frente Parlamentar do Idoso.

Art. 4º - Os documentos apresentados pelas empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta interessados serão analisados pela Frente Parlamentar do Idoso, que deverá emitir um Parecer Técnico.

Art. 5º - O Título Amigo do Idoso conterá:

- I – o Brasão de Natal;
- II – o nome do homenageado;
- III – o nome do Presidente da Frente Parlamentar do Idoso;
- IV – a assinatura do Presidente da Câmara;
- V – a área de destaque conforme o Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 6º - A empresa privada ou órgão público da administração direta e indireta que apresentar relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa na forma prevista no artigo 3º, desta Lei, receberá o Título de Amigo do Idoso.

Art. 7º - Os detentores do Título Amigo do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º - O Título Amigo do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º - A duração do Título Amigo do Idoso será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e emissão de um Parecer Técnico da Frente Parlamentar do Idoso.

Art. 10 - O Poder Legislativo regulamentará este Decreto nos aspectos de execução e cumprimento da mesma, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 12 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de setembro de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente

Luiz Almir - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário

➤ **Publicado no Diário Oficial do Município de Natal no dia 02.10.2015**